

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº 10283/006.140/92-90

Recurso nº 80.355 - IRF - Ano 1989

Recorrente: FRISUL COMÉRCIO DE FRIOS LTDA

Recorrida : DRF EM MANAUS - AM

Sessão de 17 DE MAIO DE 1996

Acórdão nº 107-2.971

**IRF - ART. 8º DO D.LEI 2065/83 -
REVOGAÇÃO - AD(N) 6/96 -
INSUBSISTÊNCIA DO LANÇAMENTO - Em
face da revogação do art. 8º do D.lei 2065/83
pelos artigos 35 e 36 da Lei 7713/88, como
declarado pelo AD(N) 6/96, não procede o
lançamento de ofício efetivado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FRISUL COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


NATANAEL MARTINS
RELATOR

FORMALIZADO EM: [18/05/1997]

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, Justificadamente, o Conselheiro: MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT.

Processo nº 10283/006.140/92-90

Recurso nº 80.355

Acórdão nº 107-2.971

Recorrente: FRISUL COMÉRCIO DE FRIOS LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento decorrente de fiscalização do imposto de renda pessoa-jurídica, no qual se apurou redução indevida do lucro líquido do exercício, por omissão de receita, tendo sido os correspondentes valores tributados exclusivamente na fonte, na forma do art. 8º do Decreto-lei nº 2.065/83.

Na impugnação, tempestivamente apresentada, a contribuinte manifesta os mesmos argumentos em que fundamentou seu inconformismo contra a exigência do processo principal e, a decisão singular, acompanhando o que fora decidido naquele processo, considerou a ação fiscal, procedente.

Cientificada desta decisão, manifestou a contribuinte seu inconformismo por intermédio de recurso, invocando o princípio da decorrência em face do recurso apresentado no processo principal.

No processo principal, objeto de recurso para este Conselho, onde recebeu o nº 106.627, julgado nesta mesma Câmara, na sessão de 22.08.96, Acórdão nº 107-2.385, logrou provimento parcial.



Processo nº 10283/006.140/92-90
Acórdão nº 107-2.971

VOTO

Conselheiro Natanael Martins - Relator.

O recurso foi interposto dentro do prazo e, preenchendo os demais requisitos legais, deve ser conhecido.

Como visto no relatório, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra a recorrente, para cobrança de imposto de renda pessoa-jurídica, também objeto de recurso que, julgado, decidiu-se pela procedência parcial do recurso.

Este feito reflexo, contudo, não merece prosperar, já que efetivado com base no artigo 8º do D.Lei 2065/83.

Com efeito, com a nova sistemática de tributação de lucros imposta pela Lei 7713/88 (arts. 35 e 36), opeou-se a revogação do referido art. 8º, tal como declarado pelo AD(N) 06/96.

Voto, pois, no sentido de declarar a insubsistência do lançamento efetuado.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1996.


Natanael Martins - Relator